

Curriculum vitae
de Carlos António Couraça Calhau

Experiência profissional:

Professor do quadro de nomeação definitiva provido no grupo de recrutamento de Educação Visual e Tecnológica — código 240, na Escola EB 2,3 de Moura;

Presidente do conselho directivo da EB 2,3 de Moura no biénio de 1996-1998;

Presidente da comissão executiva instaladora da EB 2,3 de Moura no ano lectivo de 1998-1999;

Presidente do conselho executivo da EB 2,3 de Moura no triénio de 1999-2002;

Presidente da comissão executiva instaladora do Agrupamento Vertical de Escolas de Moura no ano lectivo de 2002-2003;

Presidente do conselho executivo do Agrupamento Vertical de Escolas de Moura no triénio de 2003-2006;

Presidente do conselho pedagógico da EB 2,3 de Moura no período compreendido entre 1996 e 2001;

Presidente do conselho pedagógico do Agrupamento Vertical de Escolas Moura entre 2002 e 6 de Dezembro de 2005;

Presidente do conselho administrativo da EB 2,3 de Moura e do Agrupamento Vertical de Escolas de Moura no período compreendido entre 1996 e 6 de Dezembro de 2005;

Membro da comissão pedagógica do Centro de Formação de Serpa, Moura e Barrancos;

Formador registado pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua nas seguintes áreas e domínios:

Didácticas específicas (Educação Visual e Tecnológica);
Procedimento administrativo.

Director Regional Adjunto de Educação do Alentejo em regime de substituição (nomeação a 7 de Dezembro de 2005).

Formação académica:

Licenciatura em Ensino de Educação Visual;
Curso de estudos superiores especializados em Administração e Gestão Escolar;

Pós-graduação em Educação — variante Administração Escolar;
Mestre em Educação — variante Administração Escolar.

Outra formação — curso de valorização técnica orientada para a administração escolar — INA/DGAE.

Outras considerações:

Cooperante com a Escola Superior de Educação de Beja no campo da prática pedagógica, no ano lectivo de 1990-1991;

Presidente da Junta de Freguesia de Odivelas no período compreendido entre 1989 e 1997;

Membro da Assembleia Municipal de Ferreira do Alentejo no período compreendido entre 1989 e 1997;

Vereador na Câmara Municipal de Moura no mandato de 2001-2005;

Vereador da Câmara Municipal de Moura no presente mandato.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Direcção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 18 467/2006

Em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, foram registadas, pelo meu despacho n.º 13 479/2006, de 7 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 27 de Junho de 2006, as adequações de alguns cursos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Considerando que o curso de especialização conducente ao grau de mestre em Ambiente e Sociedade é um curso ministrado conjuntamente pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa e pela Universidade de Lisboa e que o pedido de registo da adequação do mesmo não foi subscrito pelas duas instituições universitárias;

Sob proposta do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março:

Determino:

1 — É revogado o despacho n.º 13 479/2006, de 7 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 27 de Junho de 2006, na parte em que regista a adequação do curso de especialização conducente ao grau de mestre em Ambiente e Sociedade, ministrado

pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, ao 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ambiente e Sociedade, por violação do disposto no n.º 1 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, bem como do artigo 74.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 7 de Junho de 2006.

10 de Agosto de 2006. — O Director-Geral do Ensino Superior,
António Morão Dias.

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

Despacho (extracto) n.º 18 468/2006

Por despacho da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril de 10 de Janeiro de 2006, é rectificado o despacho (extracto) n.º 19 843/2004, de 8 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 22 de Setembro de 2004, nos termos seguintes:

Onde se lê «Regulamento orgânico do Núcleo de Acção Social da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril» deve ler-se «Regulamento do Núcleo de Acção Social da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril», onde se lê, no capítulo I — Disposições gerais — artigo 1.º — Natureza, «Delibera a Constituição da República Portuguesa [...]» deve ler-se «Determina a Constituição da República Portuguesa [...]», onde se lê «A acção social escolar no ensino superior desenvolve-se, actualmente [...]» deve ler-se «A acção social escolar no ensino superior desenvolve-se, presentemente [...]», onde se lê «mais concretamente pelo Ministério da Educação (Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de Abril)» deve ler-se «mais concretamente pelo Ministério da Educação (Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de Abril, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 113/97, de 16 de Setembro, e 37/2003, de 22 de Agosto)», onde se lê «Assim, a política definida e os princípios aplicados nas instituições de ensino devem constar de um processo a regular por diploma próprio e específico. A acção social do ensino superior visa, sobretudo, melhorar as possibilidades de sucesso escolar mediante a prestação de serviços e a concessão de apoios aos estudantes.» deve ler-se «Assim, a acção social do ensino superior visa, sobretudo, melhorar as possibilidades de sucesso escolar mediante a prestação de serviços e concessão de apoios aos estudantes.», onde se lê «[...] devem ser criados serviços de acção social como serviços próprios das instituições de ensino, dotados de autonomia administrativa e financeira (Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de Abril). Face ao exposto, torna-se impreterível a criação do Núcleo de Acção Social (NAS) da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE).» deve ler-se «[...] esta instituição de ensino vem implementar um núcleo de trabalho para a acção social»; onde se lê, no artigo 2.º — Objectivos, «1 — O NAS assume como objectivo primordial a execução da política de acção social definida, de forma a conceder aos estudantes as adequadas condições de estudo mediante a prestação de apoios e serviços. 2 — Em termos de atribuições, compete ao NAS: a) Atribuir bolsas de estudo; b) Conceder auxílios de emergência e de apoio excepcional, em numerário ou em espécie, para fazer face a situações não previstas e de emergência mas que se enquadrem no contexto da acção social do ensino superior; c) Promover a criação, manutenção e funcionamento do Gabinete de Apoio Psicossocial ao Estudante; d) Promover a criação, manutenção, apoio e funcionamento dos serviços de alimentação da Escola.» deve ler-se «O Núcleo de Acção Social da ESHTE, doravante designado pela sigla NAS, assume como objectivo primordial a atribuição aos estudantes de condições de estudo, mediante a prestação de apoios e serviços. Em termos de atribuições, compete-lhe: Atribuir bolsas de estudo; conceder auxílios de emergência, apoio excepcional, em numerário ou em espécie (para fazer face a situações não previstas e de emergência, mas que se enquadrem no contexto da acção social do ensino superior); promover a criação, manutenção e funcionamento do Gabinete de Apoio Psicossocial ao Estudante; promover a criação, manutenção, apoio e funcionamento dos serviços de alimentação da Escola.» e onde se lê, no artigo 3.º — Âmbito de aplicação, «Dos serviços disponibilizados pelo NAS podem usufruir todos os alunos matriculados na ESHTE, nos termos da correspondente regulamentação: 1) Os estudantes de nacionalidade portuguesa; 2) Os estudantes nacionais dos Estados membros da Comunidade Europeia; 3) Os estudantes apátridas ou que possuam o estatuto de refugiado político; 4) Os estudantes estrangeiros provenientes de países com os quais tenham sido celebrados acordos de cooperação ou, ainda, de Estados que, perante a lei, concedam igualdade de circunstâncias aos estudantes de nacionalidade portuguesa.» deve ler-se «Dos serviços disponibilizados pelo Núcleo de Acção Social podem usufruir todos os alunos matriculados na ESHTE, nos termos da correspondente regulamentação: os estudantes de nacionalidade portuguesa; os estudantes nacionais dos Estados membros da Comunidade Europeia; os estudantes apátridas ou que possuam o estatuto de refugiado político e os estudantes estrangeiros provenientes de países com os quais tenham sido celebrados acordos